

Resolução Nº 05/2025 de 16 de dezembro de 2025

Dispõe sobre os critérios a serem observados na atribuição de encargos docentes, aprovação do Relatório Anual de Atividades e no julgamento dos pedidos de progressão funcional dos (as) docentes da Faculdade de Odontologia - FAO UFMG.

A Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia – FAO UFMG, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o disposto na Resolução Complementar do Conselho Universitário nº 04/2024, de 24 de setembro de 2024, na Resolução Complementar do Conselho Universitário nº. 06/2025, de 16 de setembro de 2025, bem como nos Arts. 42, 49, 72, 73 e 74 do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º - Estabelece os critérios a serem observados na atribuição de encargos docentes, na aprovação do Relatório Anual de Atividades Docentes e no julgamento dos pedidos de progressão funcional.

CAPÍTULO I DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º - A atribuição dos encargos docentes, em atendimento ao previsto na Resolução Complementar nº 04/2024, tendo em vista a pertinência das atividades ao ambiente acadêmico da Faculdade de Odontologia, observará os seguintes critérios:

- I - Aos (às) professores (as), independentemente do regime de trabalho, deverão ser atribuídos encargos didáticos na graduação e/ou na pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* não remunerada, cuja média, calculada com base em 2 (dois) períodos letivos, deverá corresponder à carga horária semanal de 8 (oito) a 12 (doze) horas-aula, ressalvados os casos previstos nesta Resolução;
- II - As atividades de ensino em curso de pós-graduação *lato sensu* remunerado não terão sua carga horária considerada no cômputo dos encargos didáticos dos docentes e deverão ser avaliadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente de acordo com as resoluções específicas;
- III- Serão totalmente liberados de encargos didáticos os professores que ocuparem os cargos de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a) e Pró-Reitor Adjunto, Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade e Direção no âmbito da Reitoria;
- IV - A liberação total ou parcial dos encargos didáticos pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente para o exercício de outras funções administrativas no âmbito da Reitoria poderá ser concedida mediante solicitação do Reitor.
- V - Os (as) ocupantes dos cargos de Chefia de Departamento, Coordenação dos Colegiados de Graduação, Pós-graduação e do CENEX, Coordenação do Centro de Acolhimento, Seleção e Encaminhamento do Usuário (CASEU) poderão ter seus

encargos didáticos reduzidos, desde que mantida a carga horária mínima de 45 (quarenta e cinco) horas-aula no semestre;

VI - A câmara/assembleia departamental poderá conceder a liberação prevista no inciso V deste artigo aos (as) ocupantes de outros cargos administrativos, desde que isso não acarrete prejuízo ao ensino;

VII - Será admitida a maximização de encargos didáticos de docentes, por proposta da câmara/assembleia departamental, aprovada pela Congregação;

VIII - O (a) docente com maximização de encargos didáticos deverá ministrar entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, podendo, nesse caso, ficar dispensado de assumir outros encargos acadêmicos;

IX - A câmara/assembleia Departamental poderá autorizar, respeitado o plano departamental, a liberação total ou parcial dos encargos didáticos de professores, por tempo determinado, para realizarem atividades de qualificação docente ou desenvolverem projetos de ensino, pesquisa e extensão.

X - No caso de docente em Regime de Dedicção Exclusiva, a maximização de encargos didáticos será admitida apenas em caráter excepcional;

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE TRABALHO DOCENTE

Art. 3º - A UFMG contará com um corpo docente permanente, cujos membros, de acordo com a legislação vigente, poderão atuar em um dos seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE);

II - Tempo Parcial (T-20);

III - Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40), em caráter excepcional.

Parágrafo único - Independentemente do regime de trabalho, são vedados:

I - A participação do docente em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada;

II - O exercício do comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º As Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes serão responsáveis por acompanhar o cumprimento do regime de trabalho pelo docente.

SEÇÃO I Do Regime de Tempo Integral com Dedicção Exclusiva (DE)

Art. 5º - O (a) docente em Regime de Tempo Integral com DE cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, sendo-lhe vedado o exercício de outras atividades remuneradas, ressalvadas as exceções na forma da lei.

SEÇÃO II Do Regime de Tempo Parcial (T-20)

Art. 6º - O (a) docente em Regime de Tempo Parcial (T-20) cumprirá jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

SEÇÃO III

Do Regime de Tempo Integral sem Dedicção Exclusiva (T-40)

Art. 7º - O (a) docente em Regime de Tempo Integral sem DE (T-40) cumprirá jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observando 2 (dois) turnos diários completos, de acordo com as determinações da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, devendo apresentar desempenho equivalente, em termos quantitativos e qualitativos, ao de seus pares em Regime de Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 8º - O (a) docente em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva (DE ou T-40), além de assumir encargos didáticos, deverá exercer atividades de administração acadêmica, orientação de alunos, pesquisa, extensão, produção científica, artística ou cultural, compatíveis com o Perfil de Referência da Unidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão consideradas apenas as atividades aprovadas pela Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

Art. 9º - Ao (à) docente em Regime de T-20, poderão ser atribuídas outras atividades além das didáticas, a critério da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, conforme o Perfil de Referência da Unidade.

CAPÍTULO III

DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DOCENTES

Art. 10 - A aprovação do Relatório Anual de Atividades Docente pela câmara/assembleia departamental deverá ser feita com base na pontuação estabelecida nas tabelas do anexo da presente resolução, desde que atendidos os requisitos mínimos de cada classe.

§ 1º - A câmara/assembleia departamental deverá atribuir pontuação a cada atividade desenvolvida pelo (a) docente conforme as tabelas 1 a 6 do anexo da presente resolução, apurando-se assim o total de pontos obtidos no ano.

§ 2º - As atividades inerentes aos cargos e/ou funções de representações não poderão ser pontuadas.

§ 3º - As orientações voluntárias só poderão ser pontuadas se estiverem registradas nos sistemas oficiais da UFMG.

§ 4º - As orientações de monitorias de pós-graduação só poderão ser pontuadas se estiverem de acordo com as normas vigentes estabelecidas pela UFMG.

§ 5º - As atividades não constantes nas tabelas do anexo serão analisadas buscando-se a equivalência com outras similares.

Art. 11 - Terá o seu relatório anual aprovado o (a) docente que atender aos requisitos obrigatórios de sua classe e obtiver pontuação igual ou superior à estabelecida nos critérios aprovados pela Egrégia Congregação, para cada classe de magistério, conforme a tabela 7 do anexo da presente resolução.

§ 1º - Os (as) ocupantes dos cargos de Chefia de Departamento, Coordenação dos Colegiados de Graduação e Pós-Graduação, Coordenação do Centro de Apoio, Seleção e

Encaminhamento do Usuário (CASEU), do Centro de Extensão (CENEX), Vice-Diretoria e Presidência de Fundações ligadas à UFMG terão seus relatórios de atividades anuais automaticamente aprovados, independente da pontuação alcançada.

§ 2º - O (A) docente que estiver afastado (a), em processo de qualificação ou licenciado (a) também deverá apresentar o seu relatório anual.

§ 3º - O Relatório Anual de Atividades Docentes do (a) docente licenciado (a) será analisado descontando-se o período de afastamento, quando for o caso, e utilizando-se uma pontuação proporcional ao tempo efetivamente trabalhado.

§ 4º - No caso de docente afastado para prestar serviços em outro órgão público, o Departamento ao analisar o relatório, solicitará ao órgão no qual o (a) professor (a) se encontre em exercício, os elementos necessários à avaliação, conforme legislação vigente na UFMG.

§ 5º - A avaliação do Relatório Anual de Atividades Docentes do (a) docente que estiver em processo de qualificação (especialização, mestrado e doutorado) devidamente autorizado pela câmara/assembleia departamental deverá levar em conta o relatório do (a) orientador (a). O adequado cumprimento das atividades na qualificação, registradas no relatório do orientador, é o suficiente para a aprovação do Relatório Anual de Atividades Docentes. A pontuação será computada proporcionalmente ao número de meses em qualificação no ano.

§ 6º - O (a) docente que estiver em pós-doutoramento terá o seu relatório anual automaticamente aprovado.

§ 7º - A recusa do (a) docente em cumprir as atividades determinadas pela câmara/assembleia acarretará a não aprovação do relatório, independentemente das outras atividades desenvolvidas por ele desenvolvidas.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 12 - Para os fins do disposto nesta resolução, a progressão funcional é a mudança do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe (Portaria Nº 554, de 20 de junho de 2013 - Ministério da Educação).

Art. 13 - A progressão funcional far-se-á exclusivamente mediante avaliação de desempenho, respeitado o interstício de 24 (vinte e quatro) meses no nível imediatamente anterior ao pleiteado.

Parágrafo único. Nos termos do disposto na Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei Nº 12.863 de 24 de setembro de 2013 e na Portaria Nº 554 do Ministério da Educação de 20 de junho de 2013, a avaliação de desempenho a que se refere o *caput* deste artigo incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 14 - Em atendimento à Resolução Complementar Nº 04/2024 considerar-se-á aprovado na avaliação de desempenho para progressão funcional, o (a) professor (a) que desempenhar as atividades compatíveis com sua classe.

§ 1º - Na análise de pedidos de funcional de docentes da Classe A da carreira do Magistério Superior, devem ser avaliados os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais atividades realizadas: a) desempenho didático, incluindo sua avaliação com a participação do corpo docente; b) desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão; c) orientação de estudantes de graduação e/ou de residentes e d) produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística, inovação e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 2º - Na análise de pedidos de progressão funcional de docentes da Classe B da carreira do Magistério Superior, sem prejuízo das demais atividades realizadas, é considerada indispensável aprovação nas atividades: a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, incluindo sua avaliação com a participação do corpo docente; b) coordenação e/ou desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou administração; c) orientação de estudantes de graduação e/ou de pós-graduação, e/ou de residentes; d) produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística, inovação e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º - Na análise de pedidos de progressão funcional de docentes da Classe C da carreira do Magistério Superior, sem prejuízo das demais atividades realizadas, é considerada indispensável aprovação nas atividades: a) desempenho didático na graduação e/ou na pós-graduação, incluindo sua avaliação com a participação do corpo docente; b) liderança, coordenação e/ou desenvolvimento de atividades de pesquisa e/ou extensão e/ou administração e/ou gestão; c) produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.

Art. 15 - O (a) ocupante do cargo de Reitor (a), Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a), Assessor (a) do Reitor (a), Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da Unidade ou de Órgão Suplementar está dispensado (a) de ser avaliado (a) nas atividades didáticas conforme o disposto na Resolução Complementar Nº 04/2024, de 24 de setembro de 2024 do Conselho Universitário.

Art. 16 - A avaliação do desempenho didático dos professores, com participação dos discentes, deverá ser incorporada nos processos de progressão docente, conforme normativa vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Parágrafo único: O departamento deverá anexar ao Relatório Anual de Atividades Docentes, sua análise do desempenho didático do professor, baseada na avaliação discente.

Art. 17 - Caberá exclusivamente ao (a) docente requerer a abertura do processo mediante inserção de documentação e encaminhamento à Seção de Pessoal no Sistema Eletrônico de Informação (SEI). A Seção de Pessoal será responsável pelo trâmite do processo e seu encaminhamento para avaliação da Congregação.

§ 1º - O (a) docente deverá anexar ao processo:

I - 01 (uma) cópia do *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, atualizado até a data da solicitação, sendo-lhe facultado acrescentar outras informações que julgar pertinentes;

II - 01 (uma) cópia dos dois últimos relatórios anuais de desempenho devidamente aprovados pela câmara/assembleia, com a avaliação do desempenho didático do docente e avaliação discente.

Art. 18 - O (a) Diretor (a) da Faculdade designará mediante uma portaria, um (a) relator (a) entre os membros da Congregação, que deverá avaliar a documentação e o cumprimento das exigências tais como, a aprovação departamental sobre o desempenho didático do docente, a realização das atividades consideradas indispensáveis da respectiva classe docente, e o cumprimento da pontuação mínima exigida em cada processo analisado, conforme tabela VII do anexo.

§ 1º - O (a) relator (a) do processo de progressão funcional, designado (a) para elaborar o parecer para análise da Egrégia Congregação, não poderá pertencer ao mesmo departamento do docente interessado.

§ 2º - O (a) relator (a) designado (a) receberá da secretaria Geral da Diretoria, cópia da portaria de sua respectiva designação, cópia completa dessa resolução e o número do processo no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), para acesso aos documentos constantes no Art. 17º da presente resolução.

§ 3º - O parecer para análise da Egrégia Congregação deverá ser conclusivo, conter, obrigatoriamente, o registro do atendimento aos requisitos mínimos da classe do requerente, uma síntese das atividades desenvolvidas pelo (a) docente e a pontuação total obtida em cada um dos relatórios avaliados.

§ 4º - O (a) relator (a) do processo terá um prazo de 15 dias para entrega do seu parecer, contados a partir da data de recebimento de sua designação.

Art.19 - Será considerado (a) aprovado (a), o (a) docente que tenha cumprido os requisitos mínimos exigidos para sua classe e que obtiver, na análise dos dois relatórios, média igual ou superior à pontuação estabelecida para cada classe de magistério e regime de trabalho, conforme a tabela VII do anexo da presente resolução.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos de recursos obedecerão aos previstos e vigentes na UFMG.

Art. 20 - O professor não habilitado à progressão funcional poderá solicitar nova avaliação decorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data do protocolo anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - Qualquer mudança dos indicadores e parâmetros previstos nesta resolução só terá validade no ano seguinte ao de sua aprovação pela Congregação.

Art. 22 - Na avaliação dos Relatórios Anuais de Atividades Docentes com a finalidade de progressão funcional, nos casos em que houver relatórios aprovados com critérios diferentes dos definidos na atual resolução, deverá prevalecer o critério que for mais favorável ao (à) docente.

Art. 23 - Os critérios e parâmetros da presente Resolução só serão aplicados na avaliação dos Relatórios Anuais de Atividades Docentes relativos ao ano letivo de 2025 e subsequentes.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução Nº 01/2023, de 03 de fevereiro de 2023.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2025.



Prof. João Batista Novaes Júnior

Diretor da Faculdade de Odontologia

Presidente da Egrégia Congregação da Faculdade de Odontologia

Universidade Federal de Minas Gerais

FAO/UFMG

Aprovado pela Egrégia Congregação da FAO em 16/12/2025.

ANEXO da Resolução Nº 05/2025 de 16 de dezembro de 2025

Tabela I- Lista de pontuação, para as atividades de ensino, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

- Subcoordenações e suplentes receberão a metade da pontuação prevista, salvo situações específicas, devidamente elencadas neste ANEXO.
- Para intervalos diferentes do semestral ou anual, o cálculo proporcional deverá ser realizado.

ATIVIDADE DE ENSINO		PONTUAÇÃO
1.1	HORAS-AULA atribuídas ao docente e cumpridas com a aprovação da Câmara Departamental (anual) Para cada hora acima das 12 horas-aula = 10 pontos (Até o limite da maximização).	100
1.2	Coordenação de disciplina com mais de 01 professor - semestral (graduação) - Teórica	10
1.3	Coordenação de disciplina com mais de 01 professor - semestral (graduação) - Teórico-prática ou Prática	20
1.4	Coordenação de disciplina com mais de 01 professor – semestral (pós-graduação)	10
1.5	Coordenação do Internato em Odontologia (semestral)	50
1.6	Coordenação de Módulo (graduação) (semestral)	25
1.7	Coordenação do Mestrado Profissional (anual)	150
1.8	Coordenação de área pós-graduação (semestral)	30
1.9	Coordenação de área interna do Departamento (semestral)	30
1.10	Coordenação de Residência (semestral)	30
1.11	Participação em Residência (semestral)	12
1.12	Coordenação de projeto de ensino e de programas (PET, PMG, PEG) de caráter institucional em desenvolvimento ou concluído (semestral)	20
1.13	Participação em projeto de ensino e de programas (PET, PMG, PEG) de caráter institucional, em desenvolvimento ou concluído (semestral)	12
1.14	Coordenação de projeto de ensino de caráter departamental, em desenvolvimento ou concluído (semestral)	08
1.15	Participação em projeto de ensino de caráter departamental, em desenvolvimento ou concluído (semestral)	04
1.16	Presidente do Núcleo Docente Estruturante (anual)	75
1.17	Membro do Núcleo Docente Estruturante	25
1.18	Presidente da Comissão de acompanhamento do TCC (semestral)	20
1.19	Membro da Comissão de acompanhamento do TCC (semestral)	10
1.20	Coordenação de curso de especialização sem remuneração (semestral) ou com remuneração(anual)	20
1.21	Sub- Coordenação de curso de especialização sem remuneração (semestral) ou com remuneração(anual)	14
1.22	Participação como docente em curso de especialização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12

Tabela II- Lista de pontuação para as atividades de orientação, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

Para intervalos diferentes do semestral ou anual, o cálculo proporcional deverá ser realizado.

ORIENTAÇÃO		PONTUAÇÃO
2.1	Orientação INDIVIDUALIZADA a aluno voluntário de graduação* ou pós-graduação, em atividade aprovada pela Câmara Departamental (anual)	06
2.2	Orientação INDIVIDUALIZADA a bolsista de graduação, extensão, de iniciação científica e outras (anual)	09
2.3	Orientação de TCC por aluno (anual)	10
2.4	Preceptoria a residente aprovado pela Câmara e Diretoria por aluno (anual)	12
2.5	Orientação de Monografia de Especialização/Residência (anual)	08
2.6	Orientação de Dissertação (alunos matriculados até no máximo 24 meses) (anual)	14
2.7	Coorientação de Dissertação (alunos matriculados até no máximo 24 meses) (anual)	7
2.8	Orientação de Tese (alunos matriculados até no máximo 48 meses) (anual)	18
2.9	Coorientação de Tese (alunos matriculados até no máximo 48 meses) (anual)	9
2.10	Orientação de pós-doutorado com bolsa (anual)	20
2.11	Orientação de pós-doutorado sem bolsa (anual)	10
2.12	Supervisão a profissional de trabalho e serviço voluntário, aprovado pela Câmara e Diretoria (anual)	02
2.13	Tutoria de Professor em Estágio Probatório (anual)	12
2.14	Tutoria de Professor Substituto (Semestral)	04
2.15	Tutoria de estágio extracurricular não obrigatório por aluno (anual)	06
2.16	Tutoria de Liga Acadêmica/Empresa Júnior (anual)	10
2.17	Tutoria acadêmica e de formação complementar por aluno (anual)	06

*** Para alunos de Extensão, o quantitativo total de alunos deve ser dividido entre os professores participantes do Projeto**

Tabela III- Lista de pontuação, para a produção intelectual/técnica, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

PRODUÇÃO INTELECTUAL/TÉCNICA		PONTUAÇÃO
Produção do Tipo I		
3.1	Bolsista de produtividade de programas de fomento	20
3.2	Autoria de Livro didático com ISBN - primeira edição, avaliado por comissão editorial	60
3.3	Autoria de E-book (50 ou mais páginas) com ISBN, aprovado por comissão editorial	55
3.4	Autoria de Capítulo de livro internacional com ISBN, avaliado por comissão editorial	40
3.5	Autoria de Capítulo de livro nacional com ISBN, avaliado por comissão editorial	25
3.6	Autoria de Capítulo de E-book (50 ou mais páginas) com ISBN, aprovado por comissão editorial	23
3.7	Edição revisada de Livro com ISBN	25
3.8	Capítulo de edição revisada de livro com ISBN	05
3.9	Artigo em periódico <i>Qualis</i> A1, A2, A3	100
3.10	Artigo em periódico <i>Qualis</i> A4, B1, B2	70
3.11	Artigo em periódico <i>Qualis</i> B3, B4	40
3.12	Artigo em periódico <i>Qualis</i> C	15
3.13	Periódico não elencado na listagem <i>Qualis</i> - Odontologia	Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis/Odontologia</i> de classificação
3.14	Tese do Docente	50
3.15	Tese de Discente orientado pelo Docente	20
3.16	Tese de Discente coorientado pelo Docente	10
3.17	Dissertação do Docente	25
3.18	Dissertação de Discente orientado pelo Docente	10
3.19	Dissertação de Discente coorientado pelo Docente	05
3.20	Ativos de propriedade Intelectual - Patente Internacional concedida	100
3.21	Ativos de propriedade Intelectual - Patente Nacional concedida	70
3.22	Transferência de patente à terceiros: (por transferência)	100
3.23	Elaboração de marco regulatório	70
3.24	Tecnologia social: Método, processo ou produto desenvolvido/ implementado	50
3.25	Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis (“Know-how”)	50
3.26	Relatório Final de Pós-Doutorado	30
3.27	Monografia do Docente	15
3.28	Monografia de discente (TCC /Especialização/Residência) orientado pelo docente	05

Produção do Tipo II		
3.29	Resumo de trabalho apresentado em evento internacional e publicado em periódico	08
3.30	Resumo de trabalho apresentado em evento nacional e publicado em periódico	06
3.31	Resumo de trabalho apresentado em evento internacional e publicado em anais	05
3.32	Resumo de trabalho apresentado em evento nacional e publicado em anais	03
3.33	Ativos de propriedade Intelectual - Registro de patente internacional via CTIT/UFMG	100
3.34	Ativos de propriedade Intelectual - Registro de patente nacional via CTIT/UFMG	70
3.35	Ativos de propriedade Intelectual - Registro de patente internacional via agência particular	25
3.36	Ativos de propriedade Intelectual - Registro de patente nacional via agência particular	18
3.37	Editoria Geral de periódico <i>Qualis</i> A1, A2, A1	100
3.38	Editoria Geral de periódico <i>Qualis</i> A4, B1, B2	70
3.39	Editoria Geral de periódico <i>Qualis</i> B3, B4	40
3.40	Editoria Geral de periódico <i>Qualis</i> C	15
3.41	Editoria Geral de periódico não elencado na listagem <i>Qualis</i> /Odontologia	Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis</i> /Odontologia
3.42	Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis</i> A1, A2, A3	40
3.43	Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis</i> A4, B1, B2	22
3.44	Participação no corpo editorial de periódico <i>Qualis</i> B3, B4	14
3.45	Participação no corpo editorial de periódico não elencado na listagem <i>Qualis</i> /Odontologia	Procurar equivalência com os critérios <i>Qualis</i> /Odontologia
3.46	Membro de Conselho Consultivo de Publicação Científica (semestral)	05
3.47	Editoria/Organização de livro/E-book com ISBN, catálogo, coletânea e enciclopédia: Internacional - primeira edição	30
3.48	Editoria/Organização de livro com ISBN, catálogo, coletânea e enciclopédia: Internacional - a partir da segunda edição	24
3.49	Editoria/Organização de Livro Nacional com ISBN - primeira edição	25
3.50	Editoria/Organização de E-book com ISBN - primeira edição	23
3.51	Editoria/Organização de Livro Nacional com ISBN - a partir da segunda edição	15
3.52	Editoria/Organização de E-book com ISBN - a partir da segunda edição	14
3.53	Organização/coordenação de evento internacional (com publicação de anais)	40

3.54	Organização/coordenação de evento internacional (sem publicação de anais)	20
3.55	Organização/coordenação de evento nacional (com publicação de anais)	30
3.56	Organização/coordenação de evento nacional (sem publicação de anais)	15
3.57	Organização/coordenação de evento local/regional (com publicação de anais)	20
3.58	Organização/coordenação de evento local/regional (sem publicação de anais)	10
3.59	Membro de Comissão organizadora de evento internacional (com publicação de anais)	16
3.60	Membro de Comissão organizadora de evento internacional (sem publicação de anais)	08
3.61	Membro de Comissão organizadora de evento nacional (com publicação de anais)	12
3.62	Membro de Comissão organizadora de evento nacional (sem publicação de anais)	06
3.63	Membro de Comissão organizadora de evento local/regional (com publicação de anais)	08
3.64	Membro de Comissão organizadora de evento local/regional (sem publicação de anais)	04
3.65	Consultoria/relatoria/assessoria para agências de fomento (por parecer)	08
3.66	Consultoria/relatoria/assessoria para empresas públicas, privadas e governo (por parecer)	05
3.67	Consultoria/Relatoria Interna – FAO (por parecer) *	03
3.68	Parecer ad hoc (revisor de periódicos indexados – por artigo)	03
3.69	Artigo científico em revista técnica de circulação internacional	10
3.70	Artigo científico em revista técnica de circulação nacional	08
3.71	Artigo científico em revista técnica de circulação regional/local	06
3.72	Artigo técnico-científico em jornal/revista de circulação internacional	05
3.73	Artigo técnico-científico em jornal/revista de circulação nacional	04
3.74	Artigo técnico-científico em jornal/revista de circulação regional/local	03
3.75	Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado em evento internacional	05
3.76	Trabalho apresentado em evento internacional, que não tenha gerado publicação em anais	03
3.77	Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado em evento nacional	04
3.78	Trabalho apresentado em evento nacional, que não tenha gerado publicação em anais	02

3.79	Palestra, conferência, mesa-redonda, seminário, curso ministrado em evento local	03
3.80	Trabalho apresentado em evento local, que não tenha gerado publicação em anais	01
3.81	Concessão de entrevista à mídia	02
3.82	Tradução de livro com caráter técnico-científico com ISBN	15
3.83	Tradução de capítulo de livro técnico-científico com ISBN	08
3.84	Tradução simultânea	04
3.85	Ilustração de livros, periódicos, mídias visuais e eletrônicas	05

3.86	Filmes e coleções de fotografias publicizadas	10
3.87	Ativos de propriedade Intelectual - Desenvolvimento de software	40
3.88	Videoaula em atividade não remunerada, publicizada – máximo 5 por ano.	05
3.89	Vídeo de curta duração para suporte de material didático, vinculado a projeto de extensão, ensino e pesquisa ou a mestrado profissional, publicizado – máximo 5 por ano.	05
3.90	Produção de mídias (posts ou vídeos em mídias sociais, websites, blogs e podcasts) vinculadas a projeto de extensão, ensino e/ou pesquisa, por vídeo.	01
3.91	Produção de mídias (posts ou vídeos em mídias sociais, websites, blogs e podcasts) não vinculadas a projeto de extensão, ensino e/ou pesquisa, por vídeo.	0,5
3.92	Relatórios técnicos de domínio público, por laudo	05
3.93	Relatórios técnicos de perícia não remunerado (por laudo)	40
3.94	Laudos técnicos radiológicos e histopatológicos, não remunerados (semestral)	35
3.95	Elaboração de banco de dados divulgado	03
3.96	Cartilha/guia/apostila (aprovada pela Câmara) de domínio público (disponibilizada em biblioteca e/ou <i>on-line</i>)	05
3.97	Guia (até 49 páginas) com ISBN, aprovado por comissão editorial	30
3.98	Outros produtos técnicos de acordo com definição da CAPES, de autoria do discente, orientado pelo docente.	13

* Pareceres relacionados a cargos, funções e representações não serão pontuados.

Tabela IV- Lista de pontuação, para a atividade de extensão/*lato sensu*, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

ATIVIDADE DE EXTENSAO*		PONTUAÇÃO
4.1	Coordenação de curso de aperfeiçoamento (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	16
4.2	Subcoordenação de curso de aperfeiçoamento (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12
4.3	Participação como docente em curso de aperfeiçoamento (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	10
4.4	Coordenação de curso de atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12
4.5	Subcoordenação de curso de atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	08
4.6	Participação como docente em curso de atualização (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	07
4.7	Coordenação de curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	16
4.8	Subcoordenação de curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	12
4.9	Participação como docente em curso de treinamento e qualificação profissional (anual, com remuneração ou semestral, sem remuneração)	10

4.10	Coordenação de programas/projetos com registro SIEX (semestral)	20
4.11	Subcoordenação de programas/projetos com registro SIEX (semestral)	14
4.12	Participação em programas/projetos com registro SIEX (semestral)	12
4.13	Coordenação de ação de prestação de serviços: execução/supervisão de análise laboratorial, assessoria/consultoria externas à UFMG e não pertencentes ao sistema de fomento à pesquisa, com registro SIEX (anual, com remuneração ou semestral sem remuneração)	12
4.14	Subcoordenação de ação de prestação de serviços: execução/supervisão de análise laboratorial, assessoria/consultoria externas à UFMG e não pertencentes ao sistema de fomento à pesquisa, com registro SIEX (anual, com remuneração ou semestral sem remuneração)	08
4.15	Participação em ação de prestação de serviços: execução/supervisão de análise laboratorial, assessoria/consultoria externas à UFMG e não pertencentes ao sistema de fomento à pesquisa, com registro SIEX (anual, com remuneração ou semestral sem remuneração)	07

*** A coordenação e a subcoordenação serão pontuadas de forma independente da participação.**

Tabela V- Lista de pontuação, para as atividades acadêmico-administrativas e de representações, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

- **Subcoordenações, subchefias e suplências receberão a metade da pontuação prevista, salvo situações específicas, devidamente elencadas neste ANEXO.**

ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÕES		PONTUAÇÃO
5.1	Pró-Reitorias, Chefia de Gabinete (anual)	600
5.2	Coordenação CPPD, COPEVE e outras coordenações vinculadas à Reitoria (anual)	450
5.3	Direção da Unidade ou Órgão Complementar/Suplementar (anual)	500
5.4	Vice-Direção da Unidade (anual)	350
5.5	Membro da Congregação (anual)	50
5.6	Chefia de Departamento, Coordenação de Colegiados e CENEX (anual)	300
5.7	Subchefia de Departamento, Subcoordenação de Colegiado e CENEX (anual)	210
5.8	Membro de CENEX e Colegiados Didáticos/Câmara Departamental e Membros de Assembleia nos Departamentos que não tem Câmara (anual)	30
5.9	Coordenação do CASEU (anual)	290
5.10	Coordenação Geral de Clínicas, Subcoordenação do CASEU (anual)	200
5.11	Chefia/coordenação de órgãos acadêmicos administrativos complementares e NAPq (anual)	50
5.12	Membro Banco de Dentes (anual)	20
5.13	Presidência das Comissões COBIO, Inventário, Compras (anual)	120
5.14	Membro das comissões COBIO, Inventário, Compras (anual)	48
5.15	Presidência da comissão de Desfazimento (anual)	45
5.16	Membro da comissão de Desfazimento (anual)	18
5.17	Presidência de outras Comissões Permanentes (CSPAD, Espaço Físico, Biblioteca, Editorial) (anual)	20
5.18	Membro de outras Comissões Permanentes (CSPAD, Espaço Físico, Biblioteca, Editorial) (anual)	10
5.19	Coordenação do Serviço de Radiologia (anual)	150
5.20	Subcoordenação do Serviço de Radiologia (anual)	105
5.21	Presidência do COEP, CEUA (anual)	120
5.22	Representação no CEPE, CPPD, CEUA, COEP, Conselho Universitário, Biotério Central (anual)	48
5.23	Membro da COPEVE (anual)	40
5.24	Membro de Comissão Assessora de Pró-Reitorias, CEPE ou Conselho Universitário (anual)	50

5.25	Presidência de Comissão Institucional indicada pela Reitoria/Permanente	75
5.26	Membro de Comissão Institucional indicada pela Reitoria/Permanente	30
5.27	Presidência de Comissão Institucional Eventual indicada pela Reitoria	30
5.28	Membro de Comissão Institucional Eventual indicada pela Reitoria	15

5.29	Presidência de Comissão de Sindicância ou Inquérito indicada pela Diretoria da FAO UFMG	25
5.30	Membro de Comissão de Sindicância ou Inquérito indicada pela Diretoria da FAO UFMG	18
5.31	Presidência de Comissão indicada pela Diretoria/Eventualmente	15
5.32	Membro de Comissão indicada pela Diretoria/Eventualmente	08
5.33	Presidência de Comissão indicada pela Chefia Departamental/Colegiados	08
5.34	Membro de Comissão indicada pela Chefia Departamental/Colegiados	05
5.35	Diretoria de Pró-Reitorias e de Fundações ligadas à UFMG (anual)	180
5.36	Membro de diretoria/conselheiros de Fundações ligadas à UFMG (anual)	40
5.37	Representação em órgãos complementares ou suplementares ligados à UFMG (anual)	20
5.38	Representação da UFMG em órgãos externos (anual)	40
5.39	Membro de Comissão nacional, externa à UFMG	30

Tabela VI- Lista de pontuação para outras atividades, com vista à aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise de progressões e promoções.

- **Subcoordenações e suplências receberão a metade da pontuação prevista.**

OUTRAS ATIVIDADES		PONTUAÇÃO
6.1	Presidência de Sociedade Científica Internacional (anual)	40
6.2	Membro de Diretoria de Sociedade Científica Internacional (anual)	10
6.3	Presidência de Sociedade Científica Nacional, Conselho Federal, Associação Sindical (anual)	20
6.4	Membro de Diretoria de Sociedade Científica Nacional, Conselho Federal, Associação Sindical (anual)	08
6.5	Presidência de Sociedade Científica Regional, Sindicatos Regionais, CRO (anual)	10
6.6	Membro de Diretoria de Sociedade Científica Regional, Sindicato Regional, CRO (anual)	05
6.7	Presidência da área de Odontologia de Comitês CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc. (anual)	60
6.8	Membro de Comitê (CNPq, CAPES, FAPEMIG, etc.) (anual)	45
6.9	Membro de Comissão Examinadora de Concurso ou Promoção para Magistério do quadro permanente	45
6.10	Membro de Comissão Examinadora de Concurso para Professor Substituto	22
6.11	Membro de Comissão Examinadora de Tese de Doutorado	30
6.12	Membro de Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado	20
6.13	Membro de Comissão Examinadora de Monografia de Especialização/Residência	12
6.14	Membro de Comissão Examinadora de TCC	10
6.15	Membro de Comissão de seleção para alunos de pós-graduação	15
6.16	Membro de Comissão de seleção para bolsistas e voluntários de graduação e pós-graduação	05
6.17	Membro de Banca Examinadora de projeto de tese (Pré- defesa)	20
6.18	Membro de Banca Examinadora de projeto de dissertação (Pré-defesa)	10
6.19	Conclusão de disciplina isolada (ponto por crédito)	02
6.20	Curso de Atualização concluído pelo docente	10
6.21	Curso de Aperfeiçoamento concluído pelo docente	15
6.22	Curso de Especialização concluído pelo docente	20
6.23	Participação em comissão científica avaliadora de Trabalhos em eventos locais/regionais	08

6.24	Participação em comissão científica avaliadora de trabalhos em eventos nacionais	10
6.25	Participação em comissão científica avaliadora de trabalhos em eventos internacionais	12
6.26	Membro de comissão Avaliadora de Instituições/Cursos (anual)	20
6.27	Membro do Conselho Curador da UFMG (anual)	50
6.28	Participação como ouvinte em evento internacional (por curso)	03
6.29	Participação como ouvinte em evento nacional ou local/regional (por curso)	02
6.30	Participação em evento científico (por evento)	02

Tabela VII- Limite de pontuação para a aprovação dos Relatórios Anuais dos Docentes e para análise da Progressão Funcional, por classe de magistério.

	Classe/Regime	Pontuação mínima para a aprovação do Relatório Anual de Atividades	Pontuação mínima para a aprovação para progressão funcional
7.1	Prof. Assistente – 20 horas	120	135
7.2	Prof. Assistente – 40 horas / DE	135	150
7.3	Prof. Adjunto – 20 horas	150	160
7.4	Prof. Adjunto – 40 horas / DE	180	220* Vide observação
7.5	Prof. Associado – 20 horas	220	260
7.6	Prof. Associado – 40 horas / DE	300	340* Vide observação
7.7	Prof. Titular – 20 horas	340	Não Procede
7.8	Prof. Titular – 40 horas / DE	500	Não Procede

***A composição da pontuação total mínima necessária para progressão funcional na classe de Adjunto deverá incluir produção intelectual dos Tipos I e/ou II.**

*** A composição da pontuação total mínima necessária para progressão funcional na classe de Associado deverá incluir produção intelectual do Tipo I.**